



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.145, de 07 de agosto de 2014.

Autoriza o parcelamento da alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.145/2014:

Art. 1º. O pagamento dos imóveis alienados por procedimento licitatório nos termos das Leis Complementares nº 3.909, 09 de agosto de 2011 e 4.138, de 14 de julho de 2014, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira considerada como entrada, e as restantes, mensais e sucessivas, corrigidas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Será estabelecido no termo de parcelamento no ato da assinatura do contrato, a primeira parcela de 30% (trinta por cento) do valor total do imóvel, equivalente à entrada do acordo, e, depois de quitadas todas as parcelas, ortorgar-se-á a escritura definitiva do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de agosto de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.